



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro
CEP: 36275-000 – Minas Gerais
Telefax: (32) 3343-1145
CNPJ: 18.094.870/0001-32

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 72/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2017 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS/MG, mediante a Pregoeira, a Sra. Rosana Maria de Oliveira Coelho Silva, constituído pela Portaria nº. 1958 de 06 de Março de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial pelo critério de julgamento **TIPO MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA SUS**, a fim de selecionar proposta para Registro de Preços objetivando a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de Análises Clínicas realizando a Coleta, Análise do Material e Resultado dos Exames no Prédio situado na “Cidade da Saúde” no Município de Senhora dos Remédios em atendimento aos Usuários do SUS**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº. 1000/2009 (que regulamenta o Registro de Preços no município), assim como eventuais alterações posteriores e demais normas, inclusive municipais, aplicáveis à espécie, observadas as seguintes condições:

1 - DO OBJETO E DOTAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Edital o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de Análises Clínicas realizando a Coleta, Análise do Material e Resultado dos Exames no Prédio situado na “Cidade da Saúde” no Município de Senhora dos Remédios em atendimento aos Usuários do SUS, consoante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital.**

1.2 – A empresa vencedora do certame deverá obrigatoriamente estabelecer laboratório no município para realização dos serviços objetos deste edital, pelo que será fornecido pelo município espaço físico conforme descrito no Termo de Referência contido no Anexo I deste edital.

1.3 – Todos os serviços objeto deste edital deverão ser realizados no município, incluindo coleta, análise do material e resultado dos exames, pelo que será concedida utilização de espaço público conforme estabelecido no Termo de Referência contido no Anexo I deste edital.

1.4 – A estimativa mensal de utilização para a prestação dos serviços objetos deste edital é de aproximadamente R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensal.

1.5 - As despesas da aquisição, objeto do presente edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária/ficha do orçamento vigente.

1.6 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios e os vencedores do certame terá validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

1.7 - A Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios não se obriga a adquirir o objeto licitado exclusivamente pelo registro de preços, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da detentora.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

2.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação:

2.2.1. Quem tiver sido declarado inidôneo ou suspenso para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública.

2.2.2. Quem estiver sobre processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.3. Consórcio de proponentes.

2.2.4. Empresa ou firma em que figurem em sua diretoria, como responsáveis legais ou técnicos, ou ainda como membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou como sócios de qualquer natureza, servidores da Administração direta ou indireta, de quaisquer Poderes, do Município de Senhora dos Remédios.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro

CEP: 36275-000 – Minas Gerais

Telefax: (32) 3343-1145

CNPJ: 18.094.870/0001-32

3.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art 3, da Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar 123/2006).

3.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativas.(§ 1º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

3.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, Art 43, Lei Complementar 123/2006).

3.4 - Aberta às propostas de preço, a CPL examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

3.5 - Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como microempresa ou empresa de pequeno porte, a CPL, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da lei Complementar 123, de 14/12/2006 e ao Decreto no 19.938, de 31/07/2007 do Poder Executivo Estadual, observará as seguintes condições abaixo:

3.5.1 - Nesta licitação, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

3.5.2 - Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

3.5.3 - Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada primeira classificada na fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

3.5.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecidos no subitem 4.5.2, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

3.5.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, em conformidade com item 4.5.2, será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, contados a partir do encerramento da fase de lances.

3.5.6 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 4.5.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.2 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.5.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do subitem 4.5.6 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

3.5.8 - O disposto no item 4.4 somente se aplicará, quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.5.9 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei 123/2006).

4 - DO LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 - Dia: **03/07/2017, às 08:00 horas**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, situada na Rua Coronel Ferrão, nº. 259, Centro.

OBSERVAÇÃO: Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste pregão na mesma data de abertura, e em face de decisão do pregoeiro, poderá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s).

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro

CEP: 36275-000 – Minas Gerais

Telefax: (32) 3343-1145

CNPJ: 18.094.870/0001-32

5.1 - DO ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

O envelope nº. 01 deverá conter a Proposta de Preços escrita (conforme Anexo II), bem como os demais documentos exigidos no edital, em envelope opaco, fechado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 72/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2017
REGISTRO DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____

5.2 - DO ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº. 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação, conforme adiante relacionada, em envelope opaco, fechado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 02
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 72/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2017
REGISTRO DE PREÇOS
DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____

6 - DO CREDENCIAMENTO PARA MANIFESTAÇÃO NAS SESSÕES

6.1 - Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de apoio, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com Documento de Identidade com foto, **no momento da abertura da sessão da licitação;**

6.2 - Para manifestação nas reuniões e para prática de atos relativos ao presente pregão, especialmente para formulação de lances verbais, manifestação da intenção de recorrer e de desistir e renunciar ao direito de interpor recursos a licitante deverá indicar um representante devidamente credenciado;

6.3 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de mandato (ACOMPANHADO DO CONTRATO OU ESTATUTO SOCIAL), neste último caso, com firma reconhecida em cartório, ou em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar somente a cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes;

6.4 - Deverá apresentar Declaração de concordância aos termos do edital conforme modelo **anexo IV** .

6.5 - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão se credenciar apresentando declaração constante do **anexo VI** e se possível, anexar junto a declaração, certidão emitida pela Junta Comercial.

6.6 - Deverá apresentar Declaração, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório, conforme modelo **anexo V**.

6.7 - Iniciada a sessão e antes da abertura dos envelopes, o pregoeiro verificará o efetivo credenciamento dos representantes das licitantes que se fizerem presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro

CEP: 36275-000 – Minas Gerais

Telefax: (32) 3343-1145

CNPJ: 18.094.870/0001-32

6.8 - Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante legal do licitante, e dos poderes específicos para prática dos atos do pregão, como dar lances, manifestar a intenção de recorrer, desistir e renunciar a esse direito.

6.9 - A inobservância dos termos deste item impedirá a licitante de formular lances verbais, manifestar a intenção de recorrer e de desistir e renunciar ao direito de interpor recursos.

6.10 - Os interessados em acompanhar as sessões de abertura dos envelopes que não tenham sido credenciados, poderão fazê-lo deste que não interfiram, de modo algum, no bom andamento dos trabalhos.

6.11 - Não será aceito um representante para duas empresas, bem como dois representantes para uma mesma empresa;

6.12 - Apresenta-se, na forma de anexo III, modelo de credencial que, facultativamente, poderá ser utilizada pela proponente.

6.13 - A não apresentação, ou incorreção, do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, não podendo, pois, ofertar lances e impugnar quaisquer atos do certame, cabendo tão somente, ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

6.14 - Todos os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados separadamente dos documentos de habilitação com estes não se confundindo.

7 – DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - As propostas serão apresentadas no envelope Nº. 01, em uma única via, devendo estar digitadas, datadas, rubricadas e assinadas pelo representante legal da licitante, sem rasuras ou entrelinhas **(conforme modelo do ANEXO II)**.

7.2 - Nas propostas deverá constar:

7.2.1 - Número do Processo e do Pregão;

7.2.2 - Razão social, endereço, CNPJ, telefone e fax do licitante;

7.2.3 - O percentual de desconto ofertado sobre os preços da tabela SUS, consoante modelo de proposta constante do Anexo II;

7.2.4 - **Percentual único de desconto**, expresso em números, com no máximo duas casas decimais (sendo desprezada as demais), que incidirá sobre os preços da tabela SUS.

7.2.5 - O prazo de validade da proposta que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes.

7.2.6 - Nos preços unitários resultantes do desconto proposto deverão estar incluídos todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, embalagem, seguro, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

7.2.7 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.2.8 - A municipalidade não pagará qualquer tipo de despesas, tais como: deslocamento, diárias, estadias, mão-de-obra e outros durante a vigência do contrato.

7.2.9 - Nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente da proponente.

7.2.10 - Prazo para realização dos serviços, conforme termo de referência anexo I.

8 – DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 - **O envelope Nº. 02** deverá conter os seguintes documentos, no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda, cópia xerox, acompanhada dos originais, para que o pregoeiro possa autenticá-las.

8.2 - Habilitação Jurídica: (Apresentar apenas um dos documentos abaixo)

8.2.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro

CEP: 36275-000 – Minas Gerais

Telefax: (32) 3343-1145

CNPJ: 18.094.870/0001-32

8.2.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.2.3 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.4 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

8.2.5 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971;

8.2.6 - No caso de Micro empreendedor individual apresentar a Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual – CCMEI;

8.2.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.3 - Habilitação Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

8.3.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3 - Certificado de Regularidade para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação;

8.3.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

8.3.5 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

8.3.6 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrange inclusive as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1751 de 02/10/2014;

8.3.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Art. 03, da Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011.

8.4 - Habilitação Econômico- Financeira:

8.4.1 – CND de Falência e Concordata com expedição nunca superior a 60 (Sessenta) dias da data marcada para a abertura deste certame.

8.4.2. Demonstrações contábeis do último exercício, sendo que no caso de microempresa as demonstrações podem ser substituídas pela última declaração de imposto de renda da pessoa jurídica entregue à Receita Federal do Brasil.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro

CEP: 36275-000 – Minas Gerais

Telefax: (32) 3343-1145

CNPJ: 18.094.870/0001-32

8.5.1. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação (Anexo VII);

8.5.2. Declaração do licitante de que não foi declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública (Anexo VII);

8.5.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º. da Constituição Federal de 1888 (Anexo VIII);

8.5.4. Atestado de visita técnica do local a ser concedido para funcionamento do laboratório, na forma do ANEXO IX, expedido pelo MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, o qual não aceitará em tempo algum, alegação de desconhecimento do local. A visita ao local a ser concedido para o funcionamento do laboratório, será feita no **dia 28 ou 30 de Junho de 2017**, com saída prevista para as **13:00 (Treze horas), com tolerância máxima de 15 (Quinze) minutos** do prédio da Prefeitura Municipal. A visita poderá ser feita por quem de direito da empresa licitante e pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde. **A visita não será obrigatória, fica a critério do licitante a decisão de vir ou não, desde que não haja nenhuma alegação de desconhecimento do local futuramente. Caso façam a visita, favor juntar o atestado aos documentos do envelope 02 (habilitação).**

8.5.5 No mínimo, um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste que o licitante já tenha fornecido produtos objeto desta licitação e de comprovada qualidade.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O desatendimento a alguma das exigências descritas no edital, se meramente formal, desde que preservados a competitividade do certame, o sigilo das propostas e o interesse público, poderá ser relevada, em ato fundamentado do Pregoeiro. Inclusive podendo ser aberto o ENVELOPE Nº. 02, para autenticação de documentos apresentados, verificação do representante legal da empresa no contrato social, extração de cópias para suprir o credenciamento, ou outro procedimento necessário;
- 2) A empresa licitante deverá apresentar a documentação exigida de sua matriz ou filial, de acordo com a que esteja participando do certame, não sendo permitido intercalar documentos de ambas.

9 – DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

9.1 - São os seguintes os procedimentos a serem adotados para a realização do pregão propriamente dito:

9.1.1 - No dia, hora, e local designados neste edital para a abertura da sessão, os licitantes deverão estar legalmente representados ou por terceiros devidamente credenciados, com poderes específicos para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

9.1.2 - Instalada a sessão pública do pregão, após o credenciamento dos participantes, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas comerciais. Em seguida, será verificada a conformidade das propostas com os requisitos deste Edital.

9.1.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do Edital, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação do proponente.

9.2. Em seguida identificará a proposta de **Maior percentual de desconto de que trata o subitem 7.2.4.** cujo conteúdo atenda as especificações do edital.

9.3. As propostas com percentual de desconto de até 10 (dez) pontos percentuais em relação ao maior desconto por lote, serão classificadas em ordem decrescente de desconto.

9.4. O conteúdo das propostas do item anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital.

9.5. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas por item nos termos dos itens 9.2 e 9.3, serão selecionadas até três melhores propostas por item e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os percentuais de descontos por item oferecidos nas propostas escritas.

9.6. Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo percentual de desconto por Item serão convidados a participar dos lances verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro

CEP: 36275-000 – Minas Gerais

Telefax: (32) 3343-1145

CNPJ: 18.094.870/0001-32

- 9.7.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de maior percentual de desconto por lote.
- 9.8.** O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor desconto por lote e os demais em ordem crescente de percentual de desconto por lote, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate.
- 9.9.** O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 9.10.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do percentual de desconto apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.11.** Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.
- 9.12.** Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do percentual de desconto por Item ofertado.
- 9.13.** Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem decrescente de percentual, o pregoeiro selecionará as três primeiras classificadas.
- 9.14.** Serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação dos autores das três primeiras classificadas, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão.
- 9.15.** Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, os três melhores percentuais de descontos por item serão declarados vencedores na ordem de classificação.
- 9.16.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 9.17.** Nas situações previstas nos itens 9.11, 9.12, 9.13 e 9.16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor desconto por item.
- 9.18.** O prazo para formulação de lances verbais, para saneamento da documentação de habilitação e para determinação do valor entre lances será acordado entre os credenciados e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da Sessão Pública.
- 9.19.** Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
- 9.20.** Declarado o vencedor, qualquer licitante, desde que presente ou devidamente representado, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes franqueada vista imediata aos autos.
- 9.21.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.22.** A falta de manifestação motivada do licitante na sessão, importará a decadência do direito de recurso.
- 9.23.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes B, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficará sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 9.24.** Decididos, quando for o caso, os recursos, o pregoeiro declarará o vencedor da licitação, encaminhando os autos do processo à autoridade competente, para homologação do certame e convocação do adjudicatário.
- 9.25.** O adjudicatário será convocado, para assinar o contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 9.26.** Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinatura do contrato, poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assumir a avença, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.27.** Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados e dos classificados não declarados vencedores permanecerão sob custódia da Administração, até expirar a data de validade das propostas;
- 9.28.** Decorrido o prazo estabelecido neste item os licitantes deverão, mediante requerimento próprio, retirar os envelopes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o qual os mesmos serão eliminados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro

CEP: 36275-000 – Minas Gerais

Telefax: (32) 3343-1145

CNPJ: 18.094.870/0001-32

10 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - Será considerada vencedora a proposta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA SUS**, valores estes que serão alterados se a tabela SUS for atualizada.

10.2 - Os preços auferidos poderão, contudo, ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

10.3 - O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

10.4 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, OBRIGATORIAMENTE, por SORTEIO, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei nº. 8.666/93.

10.5 - Não será aceito lance de valor igual ou superior ao último lance ofertado.

10.6 - O pregoeiro desclassificará as propostas cujos preços estejam superiores aos previstos na Tabela SUS na data da abertura das propostas.

11 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço já declinado neste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefax (32) 3343-1145.

11.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo, a partir de então, totalmente intempestiva, não sendo a mesma hábil a suspender o curso do certame;

11.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1- Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

12.2- Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

13- DO CONTRATO

13.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo X e, da proposta, na Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, no prazo de dois dias após a homologação da licitação e caso não compareça para assinatura no prazo de quatro dias será passado para o segundo colocado.

13.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

14 – DA CONCESSÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

14.1 O licitante vencedor deverá, obrigatoriamente, estabelecer laboratório no município de Senhora dos Remédios para que a prestação dos serviços seja realizada no município.

14.2 - Visando o atendimento do item 14.1 será concedida ao licitante vencedor concessão de uso de bem municipal destinado ao funcionamento do laboratório, em período igual ao do contrato de prestação de serviços.

14.3 - Visando o atendimento do interesse público na prestação dos serviços diretamente no município não será cobrado valor pela utilização do espaço público.

14.4 - Todo o custo envolvido na montagem do laboratório correrá por conta do licitante vencedor.

14.5 - O licitante vencedor deverá zelar pela conservação do imóvel durante todo o período de concessão, devendo providenciar a devida manutenção às suas expensas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro

CEP: 36275-000 – Minas Gerais

Telefax: (32) 3343-1145

CNPJ: 18.094.870/0001-32

14.6 - Nenhuma modificação poderá ser feita no imóvel sem a prévia autorização da Administração Municipal.

14.7 - Ao final do contrato o licitante deverá devolver o imóvel à Administração nas mesmas condições que o recebeu.

14.8 - O imóvel será recebido pelo licitante e devolvido à Administração contra termo de vistoria assinado por ambas as partes atestando o estado do bem.

14.9 - Os licitantes interessados em participar do certame deverão, como condição de participação, vistoriar o local a ser disponibilizado.

14.10 - Todas as características do imóvel a ser cedido encontram-se discriminadas no termo de referência constante do anexo I do presente edital.

15 – DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

15.1 - O imóvel cedido para funcionamento do laboratório não poderá ser utilizado para fim diverso do estabelecido neste edital.

15.2 - A contratada poderá explorar a atividade de laboratório realizando atendimento a particulares, planos de saúde e convênios, desde que tal atividade não implique prejuízo na prestação de serviços à Administração.

15.3 - A contratada deverá realizar o atendimento com presteza, cordialidade e eficiência a TODOS os usuários do Município.

15.4 - A contratada, assim que assinado o contrato, deverá atender às normas sanitárias vigentes estabelecidas pela ANVISA e obter alvará sanitário junto ao órgão competente.

15.5 - Durante a vigência do contrato todas as despesas relacionadas ao imóvel cedido correrão por conta da contratada.

15.6 - A documentação sanitária referente ao imóvel pertencerá ao Município devendo ser entregue pela contratada ao término da vigência do contrato.

16 - DO PAGAMENTO E PRAZO DE ENTREGA

16.1 - Prazo para prestação dos serviços será o estabelecido no termo de referência constante do anexo I do presente edital.

16.2 - O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, contados da definitiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente vistada pelo responsável do órgão requisitante;

17 – PENALIDADES

17.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, observados os procedimentos contidos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.

17.2 - A recusa do adjudicatário em retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita à penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da sua proposta, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81 da Lei nº. 8666/93.

17.3 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

17.3.1 - Advertência;

17.3.2 - Multa;

17.3.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;

17.3.4 - Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4 - A penalidade de advertência, prevista no subitem 17.3.1, será aplicada pela administração do órgão receptor do produto, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

17.5 - A multa prevista no subitem 17.3.2. será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

17.5.1 - O atraso na prestação dos serviços, sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% do valor do contrato, por dia de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro

CEP: 36275-000 – Minas Gerais

Telefax: (32) 3343-1145

CNPJ: 18.094.870/0001-32

17.5.2 - O atraso reiterado na prestação dos serviços, sujeitará o contratado à multa de mora de 1% do valor do contrato, por dia de atraso;

17.5.3 - A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 20% do valor total do contrato;

17.5.4 - A inexecução parcial do contrato à multa de 10 % do valor total do contrato.

17.5.5 – A prestação dos serviços em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o contratado à multa de 0,5% do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

17.5.6 – A prestação dos serviços sem as devidas garantias, estipuladas no presente Edital, acarretará ao Contratado multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato;

17.5.7 – A prestação dos serviços pela Contratada, sem a prévia e expressa autorização da Administração, isenta o município do referido pagamento;

17.5.8 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no caso da Contratada convocada e não prestação dos serviços solicitados;

17.6 - A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

17.7 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

17.8 - As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do contrato.

17.9 - O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

17.10 - As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

18 – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 - O contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666, de 23 de junho de 1993;

18.2 - Compete ao Chefe do Executivo Municipal decidir acerca da rescisão do contrato de prestação de serviços.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1 - A critério da Prefeitura Municipal, e de seu interesse, poderá haver acréscimo ou supressão nos produtos licitados, de acordo com o Artigo 65, § 1.º da Lei 8.666/93;

19.2 - A simples apresentação das propostas implica na aceitação de todas as condições deste edital, por parte das licitantes;

19.3 - Corre por conta da contratada qualquer prejuízo causado aos produtos, em decorrência do transporte;

19.4 - Os interessados que tiverem dúvidas, de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, serão atendidos para os esclarecimentos pela Comissão de Licitações ou pelo Pregoeiro, de segunda a sexta feira no horário de 08:00 às 14:00 horas, ou através do telefax (32) 3343-1145, até 01 (um) dia anterior à abertura das propostas;

19.5 - Decairá do direito de impugnar o presente edital, o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar depois do julgamento, no seu entender, possíveis falhas ou irregularidades, hipótese em que tal sustentação não será considerada para efeito de recurso;

19.6 - Os casos omissos e as eventuais dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio;

19.7 - Fica reservada ao Chefe do Executivo, a prerrogativa de a qualquer tempo, desistir da realização da licitação ou de sua adjudicação ou ainda optar por sua revogação ou anulação, se assim exigir o interesse público, sem que desta sua decisão possa resultar quaisquer reclamações ou direitos por parte dos licitantes;

19.8 - Fica assegurado à Administração o direito de intervir no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização sendo de responsabilidade da Administração o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste certame.

19.9 - A Administração Municipal poderá anular ou revogar o presente Processo Licitatório a qualquer tempo, por ilegalidade ou interesse público, conforme preconiza o Artigo 49 da Lei 8.666/93, nas alterações dando ciência aos interessados mediante a publicação na imprensa e/ou através de correspondência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro

CEP: 36275-000 – Minas Gerais

Telefax: (32) 3343-1145

CNPJ: 18.094.870/0001-32

19.10 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer época ou fase da licitação;

19.11 - Fazem parte do presente Edital a minuta do Contrato de Compromisso de Fornecimento e os demais anexos que o acompanham;

19.12 - O Edital poderá ser obtido no endereço www.senhoradosremedios.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao.sraremedios@yahoo.com.br sem custo;

19.13 – O presente Edital foi previamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

19.14 – O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação é o da Comarca de Barbacena/MG, com exclusão de qualquer outro.

Senhora dos Remédios (MG), 20 de Junho de 2017.

Sônia Maria Coelho Milagres

Prefeito Municipal

Rosana Maria de Oliveira Coelho Silva

Pregoeira Oficial

Assessor(a) Jurídico(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro
CEP: 36275-000 – Minas Gerais
Telefax: (32) 3343-1145
CNPJ: 18.094.870/0001-32

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 72/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2017 REGISTRO DE PREÇOS ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de Análises Clínicas realizando a Coleta, Análise do Material e Resultado dos Exames no Prédio situado na “Cidade da Saúde” Rodovia AMG 0420, Km 27 no Município de Senhora dos Remédios em atendimento aos Usuários do SUS.

	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIPTIVO
LOTE ÚNICO	R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) /ano	Prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas incluindo coleta, análise do material e obtenção do resultado, constantes na Tabela SUS, <u>MEDIANTE MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO.</u>

2 – Justificativa: Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3 - Considerações Importantes:

- A empresa contratada, deverá prover todos os equipamentos necessários, para a coleta dos materiais, análise e resultado dos exames na Unidade, localizada na Rodovia AMG 0420, km 27, no município de Senhora dos Remédios.
- A empresa contratada, deverá prover todos os materiais necessários à realização dos exames.
- A empresa contratada, responsabilizará pela contratação, bem como pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário, à execução do Contrato, bem como sobre o serviço prestado;
- Os exames que demandarem maior complexidade técnica para sua realização, poderão ser terceirizados para laboratórios reconhecidos como inidôneos, sem prejuízo à aqueles realizados na unidade, localizada na rodovia AMG 0420, km 27.
- O atendimento ao público deverá ser iniciado as 7:00 horas e encerrado às 16:00 horas.
- Os exames realizados na unidade, localizada na rodovia AMG 420, km 27, considerados de emergência deverão ser realizados prontamente.
- Os resultados dos exames de rotina, deverão ser entregues no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, salvando os casos que houver demanda técnica que exija o aumento do prazo.
- A empresa vencedora deverá manter recursos humanos suficientes para atender a demanda, de tal forma que o paciente/cliente, seja atendido em até 30 minutos, após sua chegada no estabelecimento.
- A unidade deverá funcionar de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, exceto nos feriados municipais e nacionais.
- A empresa contratada poderá atender a demanda de exames particulares, planos de saúde e convênios de forma igualitária aos usuários do SUS.
- A empresa contratada deverá manter arquivamento eletrônico dos resultados dos exames realizados, por um período mínimo de 5 anos.
- Ao final da vigência do contrato firmado entre o município de Senhora dos Remédios e a empresa contratada, a empresa contratada deverá disponibilizar para a Secretaria Municipal de Saúde, os arquivos dos exames realizados, bem como toda a documentação do estabelecimento – Manual de boas práticas, Plano de gerenciamento de resíduos e outros documentos técnicos que couberem.
- Nos casos de questionamento pelo médico, dos resultados dos exames, a Secretaria Municipal de Saúde fará uma investigação juntamente com a empresa contratada, visando identificar a procedência do questionamento.
- Ao atender o paciente, a empresa contratada deverá emitir um protocolo de recebimento de material para análise, explicitando os exames requeridos, assim como determinando a data de entrega do resultado.
- Será de responsabilidade da empresa contratada, prover e atender a legislação sanitária vigente, para o funcionamento do laboratório de análises clínicas.
- A empresa contratada poderá atender através deste convênio até o valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro

CEP: 36275-000 – Minas Gerais

Telefax: (32) 3343-1145

CNPJ: 18.094.870/0001-32

dois mil) anual, podendo ter mensalidades inferiores a R\$ 6.000,00 (Seis mil) mensal, em função da diminuição da demanda.

- A empresa contratada realizará o atendimento dos exames da Pactuação Programada Integrada – PPI, conforme acordado em CIB (Comissão Intergestora Bipartite), atualmente o valor pactuado é R\$ 5.514,00 (Cinco mil quinhentos e quatorze reais).
- O atendimento diário deverá ser por ordem de chegada, havendo a distribuição de senhas numeradas, garantindo o atendimento igualitário.
- A empresa contratada deverá desenvolver um atendimento humanizado, tratando os usuários com urbanidade, respeitando as necessidades especiais individuais e prioritárias.
- Os agendamentos dos pacientes do SUS e deste convênio serão autorizados e relacionados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo enviado a lista diariamente ao laboratório.
- A empresa vencedora do processo licitatório, assim que assinado o contrato, deverá iniciar o atendimento aos pacientes num prazo máximo de 10 (dez) dias como Posto de Coleta e providenciar a montagem dos equipamentos e materiais necessários para a realização dos exames no referido Prédio, bem como toda documentação de funcionamento, num prazo máximo de 120 dias.
- A empresa vencedora poderá manter o posto de coleta por um prazo máximo de 120 dias, período este que será destinado a montagem do laboratório.
- A empresa contratada só poderá cobrar a realização do exame de plaquetas, somente quando este for solicitado no pedido de exame.
- A empresa contratada não poderá cobrar plaquetas na realização do exame Hemograma Completo.
- **Segue as descrições do espaço a ser cedido para a instalação do laboratório:**

- A edificação totaliza 252,41 m² de área construída. A Unidade possui na entrada uma sala de espera destinada a pacientes e acompanhantes. Próximo à sala de espera encontram-se duas instalações sanitárias para atender aos usuários, sendo as duas preparadas para portadores de necessidades especiais, possuindo cada uma, barras de apoio, portas de 0,80 m, vaso sanitário e lavatório. Próximo às instalações sanitárias existe um bebedouro. Anexa a esta sala, fica a sala destinada à recepção, registro e administração, onde serão instalados todos os documentos necessários ao perfeito funcionamento do empreendimento. À direita da sala de espera, tem início o espaço destinado à coleta e realização de exames laboratoriais, com todos os espaços para coletar, realizar exames, emitir laudos, arquivar, lavar e desinfetar equipamentos. Em frente à sala de espera, tem início um corredor, com acesso restrito, para uso apenas de funcionários, tendo na direita, uma copa e na seqüência os vestiários, masculino e feminino. À esquerda temos a sala de utilidades, o DML e, com acesso externo, a sala para resíduos sólidos.

- Os serviços laboratoriais deverão ser realizados por profissional habilitado, nos padrões estabelecidos pelo controle externo de qualidade e em conformidade com as regras da vigilância sanitária.

4 - Fiscalização: A Fiscalização do Contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde.

5 - Forma de Pagamento: O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, contados da definitiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente vistada pelo Responsável do órgão requisitante;

6 - Critério de Julgamento

Para julgamento e classificação das propostas o pregoeiro verificará aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela de **maior desconto sobre os preços da tabela SUS**, com ou sem apresentação de lances.

7 - Vigência do Contrato do Registro de Preços

O Registro de Preços constante do presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento.

Senhora dos Remédios, 20 de Junho de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro
CEP: 36275-000 – Minas Gerais
Telefax: (32) 3343-1145
CNPJ: 18.094.870/0001-32

Rosana Maria de Oliveira Coelho Silva
Pregoeira Oficial

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 72/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2017
REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____
Estado: _____
Telefone/Fax: _____
Nome do Signatário: _____
Identidade do Signatário: _____
CPF do Signatário: _____

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de Análises Clínicas realizando a Coleta, Análise do Material e Resultado dos Exames no Prédio situado na “Cidade da Saúde” no Município de Senhora dos Remédios em atendimento aos Usuários do SUS.

A empresa _____, após examinar minuciosamente o Edital de Pregão Presencial nº. 38/2017 e, após tomar pleno conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, apresentamos nossa proposta, conforme abaixo alinhado:

	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO %
LOTE ÚNICO	01	Unid	Prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas incluindo coleta, análise do material e obtenção do resultado, constantes na Tabela SUS, <u>MEDIANTE MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO.</u>	R\$ 72.000,00	

- Nos preços unitários resultantes do desconto proposto deverão estar incluídos todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, embalagem, seguro, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.
- Prazo de validade da presente proposta nunca inferior a 60 (Sessenta) dias da data estipulada para sua apresentação.
- Declaramos que esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do art. 43, § 6º, da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações.
- Prazo de entrega dos exames: De acordo com o Termo de Referência.

_____, _____ de _____ de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro
CEP: 36275-000 – Minas Gerais
Telefax: (32) 3343-1145
CNPJ: 18.094.870/0001-32

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 72/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2017 REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES-MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

**Ref. Pregão Presencial Nº. 72/2017.
Processo Licitatório Nº. 38/2017.**

O signatário da presente, em nome da proponente declara, expressamente, que se submete às condições estabelecidas no Edital em pauta, nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS.

O signatário da presente declara, também, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação, objeto do presente Edital.

Local e data.

Assinatura do sócio-gerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro

CEP: 36275-000 – Minas Gerais

Telefax: (32) 3343-1145

CNPJ: 18.094.870/0001-32

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 72/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2017 REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

A empresa....., inscrita no CNPJ/CGC/MF sob o nº....., com sede em....., na Rua/Av., nº....., na qualidade de participante da licitação modalidade Pregão, de nº. 38/2017, instaurado pela Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, DECLARA que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Senhora dos Remédios, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro
CEP: 36275-000 – Minas Gerais
Telefax: (32) 3343-1145
CNPJ: 18.094.870/0001-32

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 72/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2017 REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

A Empresa..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º , sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas nos art. 42 a 49 e por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro
CEP: 36275-000 – Minas Gerais
Telefax: (32) 3343-1145
CNPJ: 18.094.870/0001-32

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 72/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2017 REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

Senhora dos Remédios, de de 2017.

Ilmo. Sr. Pregoeiro do Município de Senhora dos Remédios (MG)

REF.: PREGÃO Nº. 38/2017

A EMPRESA (NOME), DECLARA para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;

DECLARA também, sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

DECLARA que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital;

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro
CEP: 36275-000 – Minas Gerais
Telefax: (32) 3343-1145
CNPJ: 18.094.870/0001-32

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 72/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2017 REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGA MENOR

..... inscrita no CNPJ nº. por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre:

RESSALVA.

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

Data:/...../2017.

Representante legal da empresa
CPF nº.

(OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro
CEP: 36275-000 – Minas Gerais
Telefax: (32) 3343-1145
CNPJ: 18.094.870/0001-32

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 72/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2017 REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IX – MODELO DE ATESTADO DE VISITA

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Ref. Processo Licitatório nº. 72/2017
Pregão Presencial nº. 38/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço laboratoriais de Análises Clínicas realizando a Coleta, Análise do Material e Resultado dos Exames no Prédio situado na “Cidade da Saúde” localizada na rodovia AMG 420, km 27 no Município de Senhora dos Remédios em atendimento aos Usuários do SUS.

Atestamos, para fins de participação no procedimento licitatório do pregão nº. 38/2017, que nesta data o representante da Empresa _____ Senhor(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº. _____ visitou o local onde será instalado o Laboratório que está sendo licitado pelo Município de Senhora dos Remédios.

Atestamos também, que nessa visita o referido representante tomou ciência das condições do local.

Local e data

Assinatura do representante da empresa licitante

Assinatura do representante da Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro
CEP: 36275-000 – Minas Gerais
Telefax: (32) 3343-1145
CNPJ: 18.094.870/0001-32

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 72/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2017

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº. _____, sediado administrativamente à Rua Coronel Ferrão, Nº. 259, Bairro: Centro, na cidade de Senhora dos Remédios, MG, e aqui representado por sua Prefeita Municipal Sônia Maria Coelho Milagres, brasileira, professora, domiciliada e residente nesta cidade, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e **A EMPRESA:** _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, sediada na cidade de _____, à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada por seu sócio/diretor, _____ neste ato denominada simplesmente CONTRATADA; nos termos do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, decorrente de licitação, modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, nº. 38/2017, em conformidade com o edital respectivo e as normas da Lei nº. 8.666/93, deliberam as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: OBJETO/DOTAÇÃO

- 1.1 - Constitui objeto desta ata, a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas para atender os usuários do SUS, conforme estabelecido no Termo de Referência constante do Anexo I do edital.
- 1.2 – A contratada deverá obrigatoriamente estabelecer laboratório no município para realização dos serviços objetos deste edital, pelo que será fornecido pelo município espaço físico conforme descrito no Termo de Referência contido no Anexo I do edital.
- 1.3 – Todos os serviços objeto do edital deverão ser realizados no município, incluindo coleta, análise do material e resultado dos exames, pelo que será concedida utilização de espaço público conforme estabelecido no Termo de Referência contido no Anexo I do edital.
- 1.4 - As despesas da aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária/ficha do orçamento vigente e outra a ser apontada no orçamento vigente: 2.3.1.203021030104920035-339039.

SEGUNDA: DOS PREÇOS

- 2.1 – A estimativa mensal de utilização para a prestação dos serviços objetos deste edital é de aproximadamente R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensal, perfazendo uma estimativa anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
- 2.2 - O percentual aplicado será de ____% sobre os preços da Tabela SUS, conforme anexo I do edital, cujo valor deve incluir todo o tributo incidente bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1 - O presente contrato vigorará até _____, contados da data da sua assinatura.

QUARTA: DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 4.1 - Os serviços objeto deste contrato serão prestados conforme estabelecido no edital e no termo de referência que passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição.

QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

- 5.1 - Os serviços deverão ser obrigatoriamente prestados no município, incluindo coleta, análise do material e entrega dos resultados.

SEXTA: DA CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

- 6.1 A contratante deverá, obrigatoriamente, estabelecer laboratório no município de Senhora dos Remédios para que a prestação dos serviços seja realizada no município.
- 6.2 Visando o atendimento do item 6.1 é concedida ao licitante vencedor concessão de uso de bem municipal destinado ao funcionamento do laboratório, em período igual ao do contrato de prestação de serviços.
- 6.3 Visando o atendimento do interesse público na prestação dos serviços diretamente no município não será cobrado valor pela utilização do espaço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro

CEP: 36275-000 – Minas Gerais

Telefax: (32) 3343-1145

CNPJ: 18.094.870/0001-32

6.4 Todo o custo envolvido na montagem do laboratório e na execução dos serviços correrá por conta da contratada.

6.5 A contratada deverá zelar pela conservação do imóvel durante todo o período de concessão, devendo providenciar a devida manutenção às suas expensas.

6.6 Nenhuma modificação poderá ser feita no imóvel sem a prévia autorização da Administração Municipal.

6.7 Ao final do contrato a contratada deverá devolver o imóvel à Administração nas mesmas condições que o recebeu.

6.8 O imóvel será recebido pela contratada e devolvido à Administração contra termo de vistoria assinado por ambas as partes atestando o estado do bem.

6.9 O imóvel cedido para funcionamento do laboratório não poderá ser utilizado para fim diverso do estabelecido neste edital.

6.10 A contratada poderá explorar a atividade de laboratório realizando atendimento a particulares, planos de saúde e convênios, desde que tal atividade não implique prejuízo na prestação de serviços à Administração.

6.11 A contratada deverá realizar o atendimento com presteza, cordialidade e eficiência a TODOS os usuários do Município.

6.12 A contratada deverá atender às normas sanitárias vigentes estabelecidas pela ANVISA e obter alvará sanitário junto ao órgão competente.

6.13 Durante a vigência do contrato todas as despesas relacionadas ao imóvel cedido correrão por conta da contratada.

6.14 A documentação sanitária referente ao imóvel pertencerá ao Município devendo ser entregue pela contratada ao término da vigência do contrato.

SÉTIMA: DA ADESAO AO REGISTRO DE PREÇOS E AO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

7.1 - O Registro de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios e formalizado através do presente contrato aplica-se à toda a Administração Direta e Indireta do Município.

OITAVA: CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado pelo Município, conforme o caso, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, contados do recebimento pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 – Juntamente com os documentos fiscais legalmente exigíveis, a contratada deverá apresentar em anexo o relatório detalhado dos exames realizados.

8.3 - Na ocorrência de providências complementares por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Prestar o(s) serviços(s) de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e na proposta;

9.2 - Respeitar o prazo de prestação de serviço fixado pela Contratante;

9.3 - Comunicar ao Município toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

9.4 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário, à execução do Contrato, bem como sobre o serviço prestado;

9.5 – Responsabilizar-se pelos materiais necessários à realização dos serviços.

9.6 - Estabelecer por sua conta laboratório para a prestação dos serviços no Município de Senhora dos Remédios em local cedido pela Administração.

9.7 - Manter durante todo o contrato as condições exigidas para a habilitação.

DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Credenciar servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço.

11.2 - Pagar no vencimento as faturas apresentadas, pela Contratada, correspondente aos serviços prestados, sendo que o preço vigente será com base na Tabela Sus atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro

CEP: 36275-000 – Minas Gerais

Telefax: (32) 3343-1145

CNPJ: 18.094.870/0001-32

11.3 - Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no serviço prestado.

DÉCIMA SEGUNDA: DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1 - É vedado qualquer reajustamento de preços, pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão nº. 38/2017, o qual integra o presente contrato ressalvados os casos de revisão previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato os preços poderão ser revistos, a critério da Administração, ou por solicitação expressa da Contratada, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteada.

12.3 - A critério da Administração poderá ser exigida "lista de preços" expedidas pelos prestadores de serviço, que conterão obrigatoriamente a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

12.4 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, prestadoras do serviço, do mesmo serviço ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05(cinco) dias úteis para cada serviço.

12.5 - É vedado ao fornecedor interromper o serviço, sendo o referido obrigado a continuar as prestações de serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas no contrato e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO.

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) a contratada deixar de cumprir as exigências do edital;
- b) a contratada não atender à convocação para prestação do serviço;
- c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los;
- d) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;
- e) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços;
- f) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pela fiscalização do contrato, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.

DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na lei nº. 8.666/93.

14.2 - O descumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária contratada, sujeitando-se às seguintes penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

14.3 - A penalidade de advertência será aplicada pela Prefeita Municipal, com base em relatório circunstanciado do Secretário Municipal de Saúde, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;

14.4 - A multa será aplicada após apreciação da defesa apresentada pelo contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da sua notificação.

14.5 - Na aplicação das penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista;

14.6 - Na aplicação das penalidades previstas nos demais itens será, facultada a defesa do interessado no respectivo Processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro

CEP: 36275-000 – Minas Gerais

Telefax: (32) 3343-1145

CNPJ: 18.094.870/0001-32

14.7 - Sempre quando da eventual aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, art. 4º inciso I da Lei Federal nº. 10.520.

DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir as questões pendentes, oriundas, da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Senhora dos Remédios, ____ de _____ de 2017.

Sônia Maria Coelho Milagres
Prefeita Municipal/Contratante

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF –

2 - _____

CPF-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro

CEP: 36275-000 – Minas Gerais

Telefax: (32) 3343-1145

CNPJ: 18.094.870/0001-32

ANEXO XI - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 72/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2017

Aos ___ dias do mês de _____ de 2017, a Exma. Sra. Prefeita Municipal Sônia Maria Coelho Milagres, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883/1994 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 38/2017, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos serviços constantes nos anexos do referido processo e que passam a fazer parte integrante e inseparável desta ata, independentemente de transcrição, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

01 - DO OBJETO/ DOTAÇÃO:

1.1 - Constitui objeto desta ata, registro de pregos para prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas para atender os usuários do SUS, conforme estabelecido no Termo de Referência constante do Anexo I do edital.

1.2 – A detentora da ata deverá obrigatoriamente estabelecer laboratório no município para realização dos serviços objetos deste edital, pelo que será fornecido pelo município espaço físico conforme descrito no Termo de Referência contido no Anexo I do edital.

1.3 – Todos os serviços objeto do edital deverão ser realizados no município, incluindo coleta, análise do material e resultado dos exames, pelo que será concedida utilização de espaço público conforme estabelecido no Termo de Referência contido no Anexo I do edital.

1.4 – A estimativa mensal de utilização para a prestação dos serviços objetos desta ata é de aproximadamente R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

1.5 - As despesas da aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária/ficha do orçamento vigente e outra a ser apontada no orçamento vigente: 2.03.02.10.301.0012.2.0029.339039.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são irrevogáveis, podendo, porém, ser aplicado o reequilíbrio econômico e financeiro, desde que comprovada tal situação através de documentos e planilhas, conforme previsão adiante.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº. 1.000/2009, que instituiu o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão nº. 38/2017 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.

III - Em cada fornecimento e ou prestação o preço unitário a ser pago será o constante da tabela de preços SUS vigente, de acordo com o percentual de desconto oferecido no Pregão 38/2017, pelas empresas detentoras da presente ata, as quais também a integram.

05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I - Em cada prestação de serviço, o prazo para prestação dos serviços será de acordo com o estipulado no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro

CEP: 36275-000 – Minas Gerais

Telefax: (32) 3343-1145

CNPJ: 18.094.870/0001-32

II – Os serviços deverão ser, obrigatoriamente prestados e entregues no município.

06 - DO PAGAMENTO

I - Em todas as prestações de serviço o pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, contados da definitiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente vistada pelo responsável do órgão requisitante;

07 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os contratos de serviço decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados perante o Município.

II - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

III - Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, deverá ser prestado novo serviço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

IV - Cada prestação de serviço deverá ser efetuada mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

V - Os serviços prestados deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

VI - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

08 - DAS PENALIDADES

I - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação da penalidade de suspensão de participar em licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios por 12 (doze) meses.

II- Multa por dia de atraso na entrega: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

III- Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

IV- Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

V- A contratada fica sujeita as sanções previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VI- A multa prevista será aplicada após apreciação da defesa apresentada pelo contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da sua notificação, devendo ser descontada imediatamente, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia ou se for insuficiente dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos termos do artigo 87, § 1.º da Lei 8.666/93.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

A - É vedado qualquer reajustamento de preços, por um ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão nº. 20/2017, o qual, integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato previsto no art. 65, II, d da Lei 8.666/93 e suas alterações.

B - Dentro do prazo de validade do registro, os preços poderão ser revistos, a critério da Administração, ou por solicitação expressa do Contratado/Detentor do Registro de Preços, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteada.

C - A critério da Administração poderá ser exigida “lista de preços” expedidas pelos prestadores de serviços que conterão obrigatoriamente a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

D - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará; para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, prestadoras do mesmo serviço ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05(cinco) dias úteis para cada serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro

CEP: 36275-000 – Minas Gerais

Telefax: (32) 3343-1145

CNPJ: 18.094.870/0001-32

E - É vedado ao contratado interromper o serviço, sendo o referido obrigado a continuar a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

1 - Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não prestar os serviços, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; \

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. (Obs.: no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.)

2 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

A - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

I - As prestações dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria Municipal de Saúde.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão nº. 38/2017 e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Sônia Maria Coelho Milagres

Prefeita Municipal

Detentora da Ata

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

CPF-

CPF -